



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 46/2019/CONEPE

Altera as Normas do Sistema Acadêmico da Universidade Federal de Sergipe quanto aos procedimentos específicos da avaliação da aprendizagem dos alunos matriculados nos cursos de graduação, modalidade de ensino a distância.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 que regulamenta o Art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB;

CONSIDERANDO a necessidade de contemplar especificidades do sistema de avaliação de aprendizagem dos alunos matriculados nos cursos de graduação, modalidade de ensino à distância - EAD;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 01, de 11 de março de 2016, que estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. ERINALDO HILÁRIO CAVALCANTE**, ao analisar o processo nº 20.733/2018-26;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir os parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 no Art. 108 da Resolução nº 14/2015/CONEPE, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 108 ...

§1º ...

§2º ...

§3º ...

§4º Nos cursos de graduação a distância, a programação didática das disciplinas compreenderá duas unidades de ensino, a serem desenvolvidas ao longo de um período letivo, nas quais os discentes serão avaliados por meio de exercícios a distância, avaliação a distância (AD) e avaliação presencial (AP).

§5º Os trabalhos de conclusão de curso (TCC), os relatórios referentes aos estágios supervisionados e às práticas de laboratório inserem-se no modelo de avaliação descrito no § 4º.

§6º Por exercícios a distância compreendem-se as atividades avaliativas e obrigatórias das disciplinas, programadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) pelo professor, porém, não pontuados.

§7º A avaliação a distância (AD) compreende as atividades previstas no planejamento acadêmico e programadas no AVA pelo professor: exercícios, resultados de pesquisas, relatórios de trabalhos finais de cursos e/ou trabalhos de campo etc. As ADs não devem ultrapassar o total de duas atividades por unidade de ensino, a serem desenvolvidas pelos alunos nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§8º A Avaliação presencial (AP) corresponde aos exames aplicados simultânea e presencialmente nos polos e/ou em locais determinados pelo Centro de Educação Superior a Distância (CESAD). O professor (coordenador de disciplina) e/ou tutor aplicarão as APs.

§9º Fogem à regra do § 8º as disciplinas dos estágios supervisionados, das práticas específicas de pesquisa e/ou laboratório porque tais disciplinas requerem um tipo de atividade avaliativa diferenciada, seja elaboração de trabalho de conclusão de curso ou relatórios.

§10. Para os alunos matriculados nos cursos de graduação, modalidade de ensino a distância, o número de avaliações da aprendizagem definidas no plano de ensino não ultrapassará o total de três, sendo a terceira equivalente à recuperação e/ou reposição.

§11. Caberá ao Centro de Educação Superior a Distância (CESAD) instruir as equipes técnicas e pedagógicas acerca dos procedimentos relativos à avaliação da aprendizagem dos cursos de graduação a distância da UFS e das competências administrativas necessárias a sua execução."

Art. 2º - Incluir os parágrafos 3º e 4º no Art. 109 da Resolução nº 14/2015/CONEPE que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 109 ...

§1º ...

§2º ...

§3º Às avaliações a distância, corrigidas no AVA, é atribuída nota 100,0 (cem). A nota final de cada avaliação a distância não ultrapassará 10,0 (dez) pontos e será cadastrada no Sistema Acadêmico, sendo representada pela média aritmética dos pontos atribuídos a todas as atividades programadas no AVA com este propósito. Cada avaliação a distância terá peso de 30% no computo da "nota final" de cada unidade de ensino.

§4º Para cada atividade relativa à avaliação presencial será atribuída a nota 10,0 (dez). A avaliação presencial terá peso de 70% no cômputo da "nota final" de cada unidade de ensino."

Art. 3º Incluir o parágrafo 3º no Art. 111 da Resolução nº 14/2015/CONEPE que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 111 ...

§1º ...

§2º ...

§3º Nos cursos de graduação, modalidade de ensino a distância, as avaliações da aprendizagem serão aplicadas, fiscalizadas e corrigidas pelos professores ministrantes e/ou pelos tutores das disciplinas."

Art. 4º Incluir os parágrafos 8º, 9º e 10. no Artigo 113 da Resolução nº 14/2015/CONEPE que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 113 ?

§1º ?

§2º ?

§3º ?

§4º ?

§5º ?

§6º ?

§7º ?

§8º Nos cursos de graduação, modalidade a distância, para computo da "nota final" de cada unidade de ensino, são considerados os resultados obtidos pelos alunos em duas avaliações a distância (AD1 e AD2) e três avaliações presenciais (AP1, AP2 e AP3). As AD1 e AP1 devem avaliar aproximadamente a primeira metade do conteúdo da disciplina e as avaliações AD2 e AP2 devem avaliar o restante do conteúdo. Na AP3 será considerado todo o conteúdo da disciplina.

§9º Após as AP1 e AP2 serão compostas duas notas: $N1 = 0,7 \times AP1 + 0,3 \times AD1$ e $N2 = 0,7 \times AP2 + 0,3 \times AD2$. A "nota final" de cada unidade de ensino será calculada mediante a equação (1), abaixo apresentada.

Equação 1:

$$N_f = M_{AD} \times 0,30 + AP \times 0,70$$

§10. Para fins de verificação do resultado final dos alunos nas disciplinas será considerada uma média aritmética das duas notas finais obtidas no decorrer do período letivo, a qual indicará condição satisfatória de eficiência para o aluno que obtiver, por disciplina, média final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero). A média final será calculada pela equação (2).

Equação 2:

$$\text{Média Final} = \frac{N1 + N2}{2}$$

Art. 5º Incluir os parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no Artigo 115 da Resolução nº 14/2015/CONEPE, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 115...

§1º

§2º

§3º

§4º Nos cursos de graduação a distância, a terceira avaliação presencial corresponderá a "recuperação da aprendizagem" e/ou a "reposição de faltas justificadas" respeitadas as seguintes situações:

- I. justificativas de faltas previstas na legislação em vigor;
- II. justificativas de faltas motivadas por falecimento de genitores, prole, cônjuge ou irmão de aluno e demais validadas pelo professor;
- III. independente de justificativas, para recuperação de eventuais *déficits* de aprendizagem ou substituição de nota inferior a 5,0 (cinco).

§5º Em qualquer situação, o aluno deverá realizar a AD1 ou AD2, considerando que a AP3 valerá somente 70% da nota.

§6º O aluno deve formalizar "justificativa de faltas" no polo e confirmar no Sistema Acadêmico que estará presente no polo, na data estabelecida no Calendário Acadêmico, para realização da avaliação presencial de reposição.

§7º Para fins de recuperação da aprendizagem, a nota da terceira avaliação presencial é válida apenas para uma das avaliações presenciais anteriores (AP1 ou AP2).

§8º Em caso de recuperação da aprendizagem, a nota da terceira avaliação presencial substituirá a menor nota obtida nas avaliações presenciais anteriores (AP1 ou AP2)".

Art. 6º Os colegiados de Cursos devem adaptar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação às modificações introduzidas por estas Normas e enviá-los às respectivas Coordenações de Cursos dos Centros, para apreciação e aprovação.

Art. 7º As alterações destas Normas do Sistema Acadêmico de graduação da UFS entrarão em vigor no período letivo seguinte, observando-se, em qualquer caso, o decurso do prazo mínimo de sessenta dias entre a data de aprovação e o início do período letivo em que vigorará a deliberação.

Art. 8º Esta Resolução altera a Resolução nº 14/2015/CONEPE.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2019

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avançada.jsf, através do número e ano da portaria.